

ADVERTÊNCIA

Lagoa Santa, 21 de dezembro de 2017.

À Empresa

SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA - LTDA

CNPJ: 06.067.665/0001-07

Representante legal: Jaderson Pereira Tavares

Senhor Representante,

Face à constatação de inexecução parcial do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2015, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e a empresa Sonner Sistemas de Informática Ltda, conforme Relatório de Pendências SW00831 e SW00859, bem como Comunicação Interna nº 0139/2017/ARRECADAÇÃO, Comunicação Interna nº 135/2017/RECEITA, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, instaurou processo punitivo de nº 7472/2017 em desfavor da empresa referenciada.

Desta forma, foi enviada Notificação à empresa, para a qual fora apresentada defesa, tempestivamente, sob alegação, em apertada síntese, de que o não reparo do erro crítico apresentado no sistema, não configuraria infração à cláusula contratual, visto que a funcionalidade cobrada teria sido cedida pela empresa, de forma graciosa ao Município.

Assim, o referido processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda - demandante do processo - para ciência e posicionamento quanto às alegações elencadas na Defesa Prévia apresentada pela contratada.

Conforme parecer do Departamento de Arrecadação e Tributação/Coordenação da Receita, as alegações apresentadas pela empresa seriam improcedentes, pois, dentre outras alegações:

a) o Protesto seria apenas mais uma ação de cobrança de créditos tributários prevista na Lei 3.795/2015, o que caracteriza as alterações introduzidas no Módulo 16000 - ARRECADAÇÃO para permitir o Protesto de Títulos Extrajudiciais, como uma modalidade prevista no item b da cláusula 3.18 do contrato;

b) todas as alterações para a realização do procedimento do protesto foram introduzidas dentro do Módulo Arrecadação, não tendo ocorrido desenvolvimento de novo módulo;

c) a cláusula 3.18.7.2 do contrato em tela estabelece que as melhorias incorporadas aos Módulos do Sistema passam a integrar as respectivas listas de requisitos contratados.

Registra-se que o referido parecer fora submetido à Secretária Municipal de Fazenda.

Diante dos fatos, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, em conformidade com o Processo Punitivo nº 7472/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 10ª do referido contrato, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, define pela aplicação da Sanção de **Advertência** em desfavor da empresa **Sonner Sistemas de Informática - Ltda.**

- **Advertência**

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentar **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPEC